

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1539/2022 Projeto de Lei Executivo nº 080/2022 Mensagem nº 116/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal 4.777, de 09 de junho de 2010 e revoga o artigo 3º da Lei Municipal 5.225, de 10 de junho de 2014."

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que o presente projeto de lei tem por objetivo adequar o valor atualmente pago à título de Requisição de Pequeno Valor – RPV ao mandamento previsto art. 100, § 4º da Constituição Cidadã de 1988.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, a competência Municipal para legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica, *in verbis*:

"Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;"

"Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"

Em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que a proposição veio devidamente instruída e acompanhada do impacto orçamentário financeiro.

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1539/2022 Projeto de Lei Executivo nº 080/2022 Mensagem nº 116/2022

acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de agosto de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA Procurador Jurídico KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO Assessora Jurídica